

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DO SECRETÁRIO

Portaria nº. 261 de 06 de outubro de 2021. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 24, da Lei 7.249/07.01.1998, e suas alterações posteriores, **RESOLVE**: Deferir o processo nº. 012.9541.2021.0059331-43, relativo ao requerimento de Auxílio Funeral em favor de **LUCILA DE OLIVEIRA LIMA**.

Portaria nº. 262 de 06 de outubro de 2021. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 24, da Lei 7.249/07.01.1998, e suas alterações posteriores, **RESOLVE**: Deferir o processo nº. 012.5773.2021.0057688-58, relativo ao requerimento de Auxílio Funeral em favor de **FLÍUDA SALES DE LIMA DO VALE**.

Portaria nº. 263 de 06 de outubro de 2021. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 24, da Lei 7.249/07.01.1998, e suas alterações posteriores, **RESOLVE**: Deferir o processo nº. 012.9541.2021.0058595-80, relativo ao requerimento de Auxílio Funeral em favor de **MILENA DOS SANTOS VIEIRA**.

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretário da Segurança Pública

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 264 de 07 de outubro de 2021 O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Inciso I, alínea "i" do Decreto nº 10.186 de 20 de dezembro de 2006, **RESOLVE**: **Art. 1º** - Aprovar a Política de Segurança Institucional da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, instrumento representativo que consolida as diretrizes, princípios, objetivos e amplitude da temática no âmbito desta SSP, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA

Art. 1º - A Política de Segurança Institucional da Segurança Pública da Bahia compreende o conjunto de medidas adotadas para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Secretaria e de seus integrantes, inclusive, no que tange à sua imagem e reputação.

§1º - As medidas a que se reporta o *caput* deste artigo correspondem a segurança orgânica, a segurança ativa e outras julgadas pertinentes.

§2º - As atividades de Segurança Institucional serão efetivadas, fiscalizadas e controladas em razão de decisão do Secretário da Segurança Pública, admitida delegação ou atuação direta da Comissão de Segurança Institucional (CSI).

Art. 2º - A finalidade da Política de Segurança Institucional da SSP é integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional, no âmbito da pasta, representando as diretrizes gerais que orientarão a tomada de decisão e a elaboração de planos, de normas, de processos, de projetos, de atividades e de doutrina de segurança institucional, no âmbito da SSP.

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A atividade de Segurança Institucional será desenvolvida, no âmbito da SSP, com a observância dos seguintes princípios:

- proteção dos direitos fundamentais;
- valorização do Estado Democrático de Direito;
- respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;
- atuação ética e responsável;
- atuação preventiva e proativa, visando antecipação a ameaças e hostilidades, bem como a neutralização delas;
- salvaguarda da imagem do órgão;
- integração e cooperação da Secretaria da Segurança Pública com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;
- profissionalização e especialização permanentes; e
- integração das ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política de Segurança Institucional:

- desenvolver atitudes favoráveis ao cumprimento de normas de segurança no âmbito da SSP, estimulando o comprometimento e o apoio explícito de todos os níveis de direção e de chefia, sem prejuízo das medidas de responsabilização pelo descumprimento;
- difundir mentalidade de Segurança Institucional, fazendo que todos os integrantes da SSP compreendam as necessidades das medidas adotadas e incorporem o conceito de que cada um é responsável pela manutenção do nível de segurança adequado;
- balizar a edição do Plano de Segurança Institucional (PSI), dos Planos de Segurança Orgânica (PSO) e dos Planos de Segurança Ativa (PSA), por meio de normas e de procedimentos consistentes com a cultura organizacional da SSP;
- elaborar programas de divulgação, de educação e de informação sobre conteúdos de segurança para todos os integrantes da SSP;
- estabelecer as demandas e as respectivas necessidades financeiras para as atividades de segurança;
- promover o intercâmbio de informações necessárias à produção de conhecimento relacionado com as atividades de Segurança Institucional; e
- orientar a execução da atividade de Segurança Institucional.

Capítulo III DA AMPLITUDE

Art. 5º - A política se aplica às estruturas organizacionais da SSP e, no que couber, a terceiros, quando as suas atividades, práticas ou procedimentos individuais e/ou coletivos produzirem efeitos que repercutam direta ou indiretamente na Secretaria.

Capítulo IV DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 6º - A Segurança Institucional é genericamente composta por ações de segurança orgânica, de caráter ativo e preventivo, bem como pelos seguintes subgrupos de medidas:

- Segurança de pessoal;
- Segurança de material;
- Segurança de áreas e de instalações; e
- Segurança dos sistemas de informação.

Seção 1 DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Subseção 1 Segurança de Pessoal

Art. 7º - A segurança de pessoal compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física e moral de servidores da SSP e de seus familiares, em face dos riscos reais ou potenciais, decorrentes do desempenho das atividades institucionais.

§1º - A segurança de pessoal, entre outras ações, abrange as operações de segurança, as atividades planejadas e coordenadas, com emprego de pessoal, de material, de armamento, de equipamento especializado, dentre outros. As referidas ações poderão ser subsidiadas por conhecimento de inteligência.

Subseção 2 Segurança de Material

Art. 8º - A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, em especial os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado ou sob a sua responsabilidade, ou, eventualmente, de terceiros sob o uso regular da SSP.

Subseção 3 Segurança de Áreas e de Instalações

Art. 9º - A segurança de áreas e de instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico e a imagem sob a responsabilidade da SSP ou, no que couber, onde se realizarem atividades de interesse da secretaria, bem como seus perímetros, com a finalidade de salvaguardá-las.

§1º - Os projetos planejados ou executados pela Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF) devem observar os aspectos e as diretrizes de Segurança Institucional, em integração com os demais setores da SSP, de modo a reduzir a vulnerabilidades e os riscos, além de otimizar os meios de proteção.

§2º - As áreas e as instalações que abriguem os dados e as informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da SSP serão objeto de proteção especial.

§3º - Os equipamentos de segurança para áreas e para instalações devem ser integrados à vigilância humana e outros sistemas de segurança e de controles de acesso, a fim de estabelecer a segurança institucional de forma sistêmica.

§4º - É de fundamental importância o planejamento para a prevenção e o combate a incêndio, o que exige treinamento e pessoal especializado, além de servidores voluntários.

§5º - A segurança de áreas e instalações deve envolver a expedição de atos para restringir o ingresso, a permanência e os trajés de pessoas em suas áreas e instalações, em especial, as pessoas que estiverem armadas.

Parágrafo único. A participação na CSI é considerada encargo e de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 27 - A CSI terá a Assistência Militar da SSP como Secretaria Executiva, a quem incumbe secretariar os seus trabalhos, bem como manter a política, os planos, os manuais e os demais documentos gerais da atividade de segurança institucional atualizados.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Política de Segurança Institucional serão dirimidos pelo Subsecretário da Segurança Pública.

PORTARIA nº 265, de 07 de outubro de 2021. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, alínea k do Decreto Estadual nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública, **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar o Programa de Gestão de Riscos da Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (PGR/COGER/SSP/BA), que deverá ser publicado no site do órgão.

Art. 2º O PGR/COGER/SSP/BA é fundamentado na Portaria nº 162/18 da Auditoria Geral do Estado, publicada no Diário Oficial em 14 de agosto de 2018, e tem como objetivos:

- I - melhorar a governança, o controle interno da gestão e a qualidade do gasto público;
- II - identificar, mensurar e tratar riscos nos macroprocessos das unidades que aderirem ao Programa;
- III - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos dos macroprocessos analisados;
- IV - estimular uma gestão proativa que antecipe e previna ocorrências capazes de afetar os objetivos organizacionais;
- V - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- VI - assegurar a conformidade legal e normativa dos processos organizacionais.

Art. 3º Ficam definidos como prioritários, dentre os riscos identificados, os seguintes:

- I - Morte ou lesão de pessoas durante diligência em campo;
- II - Atraso na conclusão de atividades ou processos;
- III - Não atender ao público com qualidade;
- IV - Conduta ilícita praticada por servidor do órgão;
- V - Perda, extravio ou destruição de arquivos;
- VI - Acúmulo ilegal de férias ou licenças;
- VII - Dano patrimonial;
- VIII - Não pagamento ou demora no pagamento de diárias, plantões e substituições;
- IX - Ofensa à saúde do servidor no local de trabalho.

Parágrafo único. A priorização dos riscos identificados deverá obedecer a matriz de riscos do PGR/COGER/SSP.

Art. 4º O Comitê de Gestão de Riscos da Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, composto pelos seus Coordenadores I, deverá monitorar os riscos identificados por meio dos indicadores definidos no PGR/COGER/SSP/BA.

§ 1º Compete ao Corregedor-Geral definir o funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos, quem o presidirá e a periodicidade das suas reuniões.

§ 2º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos a designação de servidores do órgão para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao PGR/COGER/SSP/BA, após aprovação do Corregedor-Geral.

§ 3º Compete aos Coordenadores I a designação dos seus respectivos substitutos em caso de ausência.

§ 4º O Comitê de Gestão de Riscos da Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia reportar-se-á técnica e hierarquicamente ao Corregedor-Geral e tecnicamente ao Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria da Segurança Pública, instituído pela Portaria nº 94 de 22 de julho de 2021, publicada em 23 de julho de 2021.

§ 5º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos a elaboração e a revisão de políticas internas voltadas ao controle de riscos, que serão submetidas à aprovação do Corregedor-Geral.

§ 6º As políticas de controle de riscos da Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia serão publicadas no site da Secretaria da Segurança Pública <http://www.ssp.ba.gov.br/>, no espaço destinado àquele órgão, e são de cumprimento obrigatório para os seus servidores.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretaria da Segurança Pública

Portaria Nº 00331520 de 07 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 92 ou § 4º do art.92da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, revogados pelo inciso I do art.15 da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** reconhecer Estabilidade Econômica, calculado sobre o valor do símbolo, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da(o) P.CIVIL.

Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Símbolo	Data Aquisição Direito
012.9541.2021.0051548-88	20412530	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	10.09.2021	DAI-4	25.06.2018

RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

Portaria nº 319, de 07 de outubro de 2021. A Diretora da Academia da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento nos termos do art. 12, parágrafo único e art. 14, parágrafo único da Lei 6677/94, combinado com o Decreto Lei nº. 27.368/80, arts. 54, 55, I e II, art. 56, inciso XXIV, e os itens 7.1 e 7.1.1 do Edital SAEB/006-2000 RESOLVE designar Marjorie Cristina de Quadros Veiga, Delegada de Polícia, Classe Especial matrícula 20291850, Patrícia Barreto Oliveira, Delegada de Polícia, Classe Especial, matrícula 20.279.386 e Fernando Antonio Bahia da Costa, Investigador de Polícia, Classe I, matrícula 20304979, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL destinada a apurar indício de fato desabonador, sob o aspecto moral e criminal da conduta do candidato ao cargo de Delegado de Polícia, do concurso regido pelo Edital de Abertura de Inscrições SAEB006/2000, identificado pela inscrição nº 000237J, documento de inscrição nº 349548803, RG nº 03495488 03 SSP/BA, em decorrência da notícia da existência de auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor do candidato, por autoria do crime de Femicídio, previsto no art.121, § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, conforme relatado no Boletim de Ocorrência Policial registrado sob o nº 33ªDT MONT GORD-BO-21-00800, no dia 27/06/2021, na Delegacia da Cidade Monte Gordo/Camaçari-BA, que vitimou a própria companheira de iniciais T. A. S. e que resultou no Processo Penal nº 0500510-86.2021.8.05. 0039, em tramitação na Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Camaçari/ Ba, conforme Ocorrência Policial registrada Coordenação de Polícia do Interior - POLINTER, Ocorrência nº: POLINTER SSA-BO-21-291, Data: 07-07-2021, conduta que se provada pode incompatibilizá-lo com a natureza do cargo a que concorre. A comissão ora constituída deverá concluir os trabalhos em 60 dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. Salvador, 07 de outubro de 2021
Joelma Jezler Franco Palmeira
Diretora da Acadepol

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor do Departamento de Crimes Contra o Patrimônio da Polícia Civil da Bahia torna público que os veículos identificados no anexo deste edital foram recuperados após haverem sido furtados ou roubados, estando eles atualmente **disponíveis para serem restituídos aos seus proprietários**, de acordo com o previsto no caput do art. 120 do Código de Processo Penal ("Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante."). Deste modo, os proprietários dos veículos ficam notificados a comparecerem à Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n.º, Iguatemi, Salvador - BA, a fim de receberem seus bens, devendo fazê-los no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da **data de publicação** deste edital, com base no caput do art. 12 da Lei Estadual nº. 12.209/2011 ("Art. 12. Inexistindo disposição específica, os atos da autoridade competente e dos administrados, que participem do processo, devem ser praticados no prazo de 10 (dez) dias."). Se os proprietários dos veículos **não comparecerem** à unidade policial no prazo estipulado, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN será acionado para lavrar **multas** eventualmente enquadráveis no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro ("Art. 233. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização."), no seu art. 240 ("Art. 240. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.") ou no seu art. 241 ("Art. 241. Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor: Infração - leve; Penalidade - multa."). Além da aplicação das multas, se cabíveis, os veículos não reclamados e que permanecerem ocupando irregularmente o espaço público serão encaminhados para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para serem **leiloados**, de acordo com o previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro ("Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei."). As restituições serão realizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos e dados:

a) Para a restituição de veículo pertencente a **pessoa física**:

- 1 - Certificado de Registro de Veículo - CRV (antigo Documento Único de Transferência - DUT);
- 2 - Boletim de Ocorrência sobre a subtração do veículo (furto ou roubo) ou a indicação da Delegacia onde o registro foi feito;
- 3 - Documento de identidade;
- 4 - Procuração por instrumento particular e com firma reconhecida, concedendo poder específico para receber o veículo depositado na Delegacia de Polícia, devendo ser reconhecido o sinal público se o instrumento houver sido lavrado em unidade federativa diversa do Estado da Bahia.

b) Para a restituição de veículo pertencente a **pessoa jurídica**:

- 1 - Certificado de Registro de Veículo - CRV (antigo Documento Único de Transferência - DUT);
- 2 - Boletim de Ocorrência sobre a subtração do veículo (furto ou roubo) ou a indicação da Delegacia onde o registro foi feito;
- 3 - Documento de identidade;
- 4 - Número do CNPJ da empresa;
- 5 - Procuração por instrumento particular e com firma reconhecida, concedendo poder específico para receber o veículo depositado na Delegacia de Polícia, devendo ser reconhecido o sinal público se o instrumento houver sido lavrado em unidade federativa diversa do Estado da Bahia.